Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.363 - MS (2017/0208908-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	DALVA NOGUEIRA GIMENEZ
ADVOGADOS	:	LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO - MS009645
		CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - MS011429
		TARIK ALVES DE DEUS - MS013039
		JOAO PEDRO PALHANO MELKE - MS014894
		LUCAS FRANZOI MIGUEL - MS021523
AGRAVADO	:	JOÃO ARI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IBRAHIM AYACH NETO - MS005535

DECISÃO

Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15) interposto por DALVA NOGUEIRA GIMENEZ em face da decisão de fls. 623-627 e-STJ que, em juízo prévio, inadmitiu o recurso especial.

Às fls. 671-673 e-STJ o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, por meio de ofício, informa ter sido homologado acordo firmado entre as partes nos autos da ação principal (autos nº 0806671-79.2013.8.12.0021), com a consequente extinção do feito.

É o relatório. Decide-se.

1. Tratam os autos, na origem, de agravo de instrumento aviado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, que, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 0806671-79.2013.8.12.0021, determinou que fosse realizada nova avaliação do imóvel objeto do litígio.

Diante do quanto informado pelo juízo de origem, há de se reconhecer a perda do objeto do presente apelo extremo, tendo em vista a superveniente perda de interesse recursal.

2. Do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC e art. 34, IX, do RISTJ, julgo extinto o procedimento recursal, ante a perda do objeto, e determino o retorno dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator